



# Perdão de penas e amnistia de infrações

Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto

A Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto, que entrará em vigor no próximo dia 1 de setembro de 2023, prevê a concessão de perdão de penas e amnistia de infrações, praticadas por jovens entre os 16 e os 30 anos de idade, por ocasião da realização da Jornada Mundial da Juventude (JMJ) em Portugal.

- Âmbito de aplicação;
- Perdão de penas;
- Perdão de sanções acessórias relativas a contraordenações;
- Amnistia de infrações penais;
- Amnistia de infrações disciplinares e infrações disciplinares militares;
- Exceções;
- Condições resolutivas do perdão;
- Responsabilidade civil emergente de factos amnistiados;
- Reexame de pressupostos da prisão preventiva e da obrigação de permanência na habitação.

# A Perdão de penas e amnistia de infrações

Página 02 de 05

## Âmbito de aplicação

- A presente Lei aplica-se às sanções penais relativas a **ilícitos praticados até às 00h00 de 19 de junho de 2023**, por pessoas que tenham entre **16 e 30 anos de idade à data da prática do facto**.
- Aplica-se, também, a sanções acessórias relativas a **contraordenações** (por exemplo, a sanção de inibição de conduzir), bem como, sanções relativas a **infrações disciplinares**, praticadas até à data acima mencionada.

## Perdão de penas

- São perdoadas as seguintes **penas**:
  - a) 1 ano de prisão a todas as **penas de prisão até 8 anos**, incluindo pena em regime de permanência na habitação (vulgarmente conhecida como prisão domiciliária);
  - b) Penas de **multas até 120 dias** a título principal **OU** em substituição de penas de prisão;
  - c) Prisão subsidiária resultante da conversão da pena de multa;
  - d) Pena de prisão por não cumprimento da pena de substituição;
  - e) Demais penas de substituição, **SALVO** a suspensão da pena de prisão subordinada, condicionada ao cumprimento de deveres ou de regras de conduta e de regime de prova.

### NOTA:

Em caso de condenação em cúmulo jurídico, o perdão incide sobre a pena única.

## Perdão de sanções acessórias relativas a contraordenações

- São perdoadas as sanções acessórias relativas a contraordenações cujo limite máximo de coima aplicável seja inferior a € 1.000,00 (mil euros).

## Amnistia de infrações penais

São amnistiadas as infrações penais cuja pena aplicável não seja superior a 1 ano de prisão **OU** a 120 dias de multa.

### NOTA:

A **AMNISTIA** permite extinguir o procedimento criminal, enquanto que o **PERDÃO** dirige-se à pena já aplicada.

## Amnistia de infrações disciplinares e infrações disciplinares militares

São amnistiadas as infrações disciplinares que **não constituam simultaneamente ilícitos penais** não amnistiados pela presente Lei e cuja sanção aplicável, em ambos os casos, não seja superior a suspensão ou prisão disciplinar.

## A Perdão de penas e amnistia de infrações

### Exceções

- No âmbito dos **crimes contra as pessoas**, os condenados por crimes de/contra:
  - a) Homicídio e infanticídio;
  - b) Violência doméstica e de maus-tratos;
  - c) Ofensa à integridade física grave, de mutilação genital feminina, de tráfico de órgãos humanos e de ofensa à integridade física qualificada;
  - d) Coação, perseguição, casamento forçado, sequestro, escravidão, tráfico de pessoas, rapto e tomada de reféns;
  - e) A liberdade e a autodeterminação sexual.
- No âmbito dos **crimes contra o património**, os condenados por crimes de **abuso de confiança**, **burla** OU extorsão.
- No âmbito dos **crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal**, os condenados por crimes de **discriminação**, incitamento ao ódio e à violência, de tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos.
- No âmbito dos **crimes contra a vida em sociedade**, os condenados por crimes de:
  - a) Incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas, de incêndio florestal, danos contra a natureza e de poluição;
  - b) Condução perigosa de veículo rodoviário e de **condução de veículo em estado de embriaguez** ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas;
  - c) Associação criminosa.
- No âmbito dos **crimes contra o Estado**, os condenados pelos seguintes crimes:
  - a) Contra a soberania nacional e contra a realização do Estado de direito;
  - b) Evasão e de motim de presos;
  - c) Branqueamento;
  - d) Corrupção, peculato e de participação económica em negócio.
- São, ainda, excluídos :
  - a) Crimes de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado e de fraude na obtenção de crédito;
  - b) Crime de auxílio à **imigração ilegal**;
  - c) Os praticados enquanto titular de cargo político ou magistrado, no exercício de funções;
  - d) Os condenados em pena relativamente indeterminada e **reincidentes**;
  - e) Os autores das **contraordenações praticadas sob influência de álcool** ou de estupefacientes;
  - f) Os condenados por crimes cometidos **contra membros das forças policiais** e de segurança, das forças armadas e funcionários, no exercício das respetivas funções.



## A Perdão de penas e amnistia de infrações

Página 04 de 05

### Condições resolutivas do perdão

- O perdão é concedido sob condição resolutiva, ou seja, o beneficiário **não pode praticar qualquer infração dolosa durante 1 ano após a entrada em vigor da Lei (1 de setembro de 2023)**, caso em que à pena aplicada (e perdoada) acresce o cumprimento da pena, entretanto, aplicada pelo novo ilícito.
- Deve, ainda, efetuar o **pagamento da indemnização** ou **reparação** a que tenha sido condenado, nos **90 dias após a notificação**.

### Responsabilidade civil emergente de factos amnistiados

- A amnistia não extingue a responsabilidade civil emergente de factos amnistiados.
- O lesado que, **a 1 de setembro de 2023**, se encontre notificado e em prazo para deduzir **pedido de indemnização cível** no âmbito de uma ação penal extinta pela amnistia **pode fazer esse pedido, prosseguindo o processo apenas para apreciação do mesmo**.
- Se ainda **não estiver notificado para deduzir pedido cível**, é notificado para, querendo, fazê-lo no prazo de 10 dias, sob pena de só o poder fazer em separado no foro cível.
- Nos processos **com despacho de pronúncia OU com data para audiência de julgamento agendada**, pode o lesado, no prazo de 10 dias a partir do trânsito em julgado da decisão, **REQUERER** o seu prosseguimento para fixação da indemnização cível a que tenha direito.
- Nas **ações de indemnização cível propostas em separado**, qualquer das partes ou terceiros intervenientes podem, até 20 dias antes da audiência final, **REQUERER** a apensação do processo em que tenha sido decretada a amnistia ou a junção de certidão da parte do processo relevante para o pedido cível.

### Reexame de pressupostos da prisão preventiva e da obrigação de permanência na habitação

- Até 31 outubro de 2023, mediante requerimento do Arguido, do Ministério Público ou oficiosamente, consoante a fase processual, procede-se ao reexame dos pressupostos da prisão preventiva e da obrigação de permanência na habitação, cujos factos tenham sido praticados até às 00h00 de 19 de junho de 2023, ponderando-se a possibilidade de revogação face à pena previsível.



VRA, 03 de agosto de 2023.

